



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc
Nº 01-276 de 15
Adelina Cicely - Ass. Parlamentar
RF 103 406

PROJETO DE LEI

PL
276/2015

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o "Dia do Karatê Kyokushin", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro, e dá outras providências."

TRSP - SGP.22 - 03/06/2015 - 19:20 - 00012 - 1/1

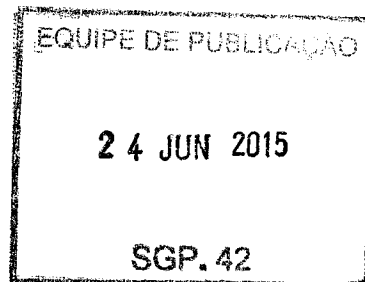
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXXV, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o "Dia do Karatê Kyokushin", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO FRANGE
vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01. 276 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva difundir a modalidade do Karatê Kyokushin que foi criado no Japão, em 1957, pelo Grão Mestre Masutatsu Oyama. Na opinião dele, os golpes deveriam ser reais, pois só assim cada praticante saberia seu verdadeiro potencial. Oyama criou, então, uma nova forma de luta, acrescentando o contato no Karatê. O novo estilo foi batizado de "KYOKUSHIN", que significa "aprofundar-se na verdade" e, hoje, é praticado em mais de 100 países ao redor do mundo.

É um estilo de karatê dinâmico, baseado nos princípios do "bushido" (caminho do guerreiro), priorizando conceitos ancestrais como ser rigoroso consigo mesmo, ser compreensivo com seus semelhantes, venerar seus pais e ser fiel à pátria.

As técnicas do estilo refletem sua proposta; os treinos são duros e ostensivos, e a prática de luta pretende ser fluida. Alguns praticantes notáveis (famosos) são: Sean Connery, Dolph Lundgren, Michael Jai White, Georges St-Pierre, Sonny Chiba.

O dia em comemoração foi escolhido como "10 de outubro" em homenagem a data de chegada do mestre Seiji Isobe ao Brasil. O Karatê Kyokushin foi trazido ao Brasil em 1972, pelo mestre Seiji Isobe, hoje 8º Dan e chefe da Organização Sul-americana do estilo. Seiji Isobe tornou-se mundialmente conhecido no meio das artes marciais ao formar os dois primeiros estrangeiros campeões mundiais de Kyokushin que são brasileiros: Francisco Filho (1999) e Ewerton Teixeira (2007).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc
Nº 01.276 do 15
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 103.406

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Os benefícios advindos da prática do Karatê Kyokushin subdividem-se em três principais aspectos:

1º) Educacional:

O Karate Kyokushin Oyama tem como um de seus principais objetivos a construção do caráter de seu praticante, sobressaltando a humildade e integridade moral, ética e de personalidade de seus adeptos, além da não discriminação de raça, credo, idade, sexo e condição social.

As academias não são apenas um lugar para a prática esportiva. São, principalmente, uma escola onde se procura complementar a educação das crianças e fortalecer o caráter dos adultos, por meio da disciplina, do respeito, da cortesia e das demonstrações de conduta moral.

2º) Esporte:

Como prática esportiva, o Karatê Kyokushin não tem restrição à idade ou sexo, pois seus exercícios são condicionados à capacidade individual de cada praticante, sempre objetivando um maior desenvolvimento físico. Além disso, o Karatê Kyokushin movimenta toda a estrutura muscular do corpo humano; sendo assim considerado uma modalidade esportiva completa:

- Combate o estresse
- Auxilia no sistema cardiorrespiratório
- Melhora a coordenação motora e a elasticidade por meio de exercícios de alongamento
- Elimina as toxinas e reduz o excesso de peso
- Desenvolve e melhora a concentração, o raciocínio, a observação e percepção sensorial
- Aumenta a autoestima e autoconfiança
- Torna o organismo mais resistente e saudável



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 04 do proc
Nº 01.276 de 15
Adelina Cícero - Pres. Parlamentar
RF 103 406

3º) Defesa Pessoal:

Além dos benefícios nos aspectos educacionais e esportivo, o Karatê Kyokushin demonstra ser também uma eficiente forma de defesa pessoal, só utilizada em casos de extrema necessidade, pois seus adeptos adquirem grande autoconfiança e percepção de conduta, o que normalmente os afasta da necessidade de utilizarem seus conhecimentos da arte marcial na conduta diária, utilizando-se das técnicas dessa arte somente como modalidade esportiva.



do processo nº 01-276 de 2015., 29/6/15 (a) (C)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 24 JUN 2015

Const, Just e Leg. Participativa
Educação, Cultura e Esportes
Fin e Orçamentos



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 JUN 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ELETORAL DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVISAO DAS PROPOSITURAS

25/6/15 18

For Q2

03/07/15 14 Lúria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 06 a 18 em 02/07/15

2/8/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. Nº. 276 / 15
Leu
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 276/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.792, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.706, de 17 de abril de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Morganti Ju-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 22 de abril, e dá outras providências;
- PL 577/96, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de educação física para os instrutores das Academias de Artes Marciais;
- PL 764/98, que institui normas de funcionamento de todas as academias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 269/06, que dispõe sobre incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 360/13, que cria o Festival de Artes Marciais no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 2 de julho de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia Subst.
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 08
Proc. Nº. 2761 15
LM
Cívica Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

XIX – 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV – segundo domingo de abril:

CCLXIII - 12 de novembro:

- a) o Dia do Supermercado;
- b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

- a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;
- b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

- a) o Dia do Profissional de Estética;
- b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo enviaar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;
- c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

- a) o Dia do Grajaú;
- b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

- a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;
- b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha – Nossa Senhora das Graças;
- c) o Dia do Jardim Guanembu, sendo essa data reconhecida como o marco inicial de sua denominação, constituindo a sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, comissão organizadora do evento comemorativo e encarregando-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações, sendo que o evento deverá constituir-se de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14792**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.792 19/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 8/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Miguel

[[Back](#)]

LEI Nº 14.792 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 08/08)

(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Parágrafo único. Na realização do evento serão envidados esforços para o atendimento das normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 15706

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.706 17/04/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Morganti Ju-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 245/2012 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 02 de abril.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 20/04/2013, p. 78 c. 1

LEI Nº 15.706 DE 17 DE ABRIL DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 245/12)

(VEREADOR GOULART – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Morganti Ju-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“02 de abril: o Dia do Morganti Ju-Jitsu, com a realização de atividades que promovam a integração dos praticantes e atletas desta modalidade esportiva e arte marcial, cujo estilo (Morganti) foi defendido em tese de conclusão de Curso de Educação Física na UNIFMU por Shidoshi Ricardo Morganti e plenamente reconhecido pela ISJA – International Sport Ju-Jitsu Association, com o objetivo de estimular a cidadania, a solidariedade e o fomento da prática do desporto em todas as suas formas, com a participação da sociedade civil que, através de entidade representativa do segmento, poderá constituir comissão organizadora do evento que solicitará autorização prévia do Poder Público caso seja necessária a utilização de logradouros ou espaços públicos;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar



Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0577/1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de educação física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As academias de Artes Marciais só poderão funcionar no Município de São Paulo, mediante alvará expedido pela Prefeitura de São Paulo, do qual constará:

- I - o nome do proprietário;
- II - O nome do professor responsável pelos cursos ministrados e o número do registro no MEC do seu diploma de curso superior em Educação Física;
- III - a filiação da Academia à Federação Esportiva Estadual representante da modalidade esportiva.

Art. 2º - Os proprietários das Academias deverão fixar em lugar visível o Alvará de funcionamento.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de 200 (duzentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), dobrada em caso de reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade evitar os eventos violentos e imotivados, como o acontecido em Brasília em 1995, onde um jovem foi brutalmente assassinado por uma gangue de artes marciais; bem como alertar os jovens e a população em geral sobre os riscos que correm ao freqüentar Academias clandestinas.

Assim, exigindo o diploma de professor de Educação Física do responsável pelos cursos, a Prefeitura poderá controlar melhor o funcionamento dessas Academias, evitando esses lamentáveis acontecimentos.

São estas as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, contando com a aprovação de nossos Ilustres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0764/1998

PROJETO DE LEI

Institui normas de funcionamento de todas as academias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as academias de ginástica, natação, musculação, condicionamento físico e artes marciais, a exigirem laudo médico informando a condição física do usuário, no ato da matrícula.

“Parágrafo único – O laudo exigido nesta Lei, também poderá ser fornecido por médico habilitado e credenciado da própria academia, sendo que o referido exame deverá ser atualizado a cada três meses.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As academias mencionadas no artigo anterior, deverão oferecer acompanhamento técnico de um profissional formado em Educação Física indicando ao usuário o tipo de exercício e a maneira de como executá-lo, de acordo com o laudo médico apresentado no ato da matrícula

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações exigidas nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 850 UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará, bem como será revogado o alvará de funcionamento do respectivo estabelecimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

PROJETO DE LEI 01-0269/2006 do Vereador Celso Jatene (PTB)

Dispõe sobre incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida isenção parcial no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao crédito tributário incidente sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido pelos prestadores de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, devidamente inscritos no município

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo anterior fica condicionada à prestação de contrapartida substanciada em um dos seguintes serviços de interesse social:

I – concessão de aulas gratuitas, ao menos uma vez por semana, em espaços públicos tais como praças, parques e demais locais disponíveis no âmbito das subprefeituras do município ou;

II – concessão a alunos das escolas públicas do município, de bolsas integrais correspondentes a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos cursos ministrados pelo prestador de serviços requerente do benefício tributário de que trata esta Lei.

§ 1º A contrapartida de que trata o caput e os incisos deste artigo deverá se efetivar durante todo o transcorrer do exercício fiscal em que a isenção foi concedida, sob pena de revogação do benefício tributário e cobrança do crédito respectivo.

§ 2º As aulas de que trata o inciso I deste artigo serão ministradas exclusivamente por profissionais regularmente habilitados e pertencentes aos quadros do prestador de serviços requerente do benefício tributário, que poderão fazer-se auxiliar por estagiários de educação física.

Art. 3º A isenção parcial de que trata esta Lei deverá ser requerida pelos prestadores de serviços a que alude o artigo 1º, por intermédio de seu representante legal, ao órgão competente indicado na norma regulamentadora da presente Lei.

Art. 4º Os interessados em obter o benefício tributário concedido nos termos do artigo 1º, por intermédio da contrapartida a que se refere o inciso I do art. 2º, deverão solicitar junto ao órgão competente do Executivo municipal permissão de uso do bem público onde pretendam prestar os serviços de interesse social correspondente.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

PUBLICADO DOC 29/05/2013, PÁG 131

PROJETO DE LEI 01-00360/2013 do Vereador Jean Madeira (PRB)

"A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

"Fica criado o Festival de Artes Marciais no Município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica Instituída no Município de São Paulo o Festival de Artes Marciais.

I. O evento consiste em reservar durante a "Virada Esportiva" um equipamento esportivo para que seja realizado um festival, onde ocorrerão campeonatos e exposições das diversas modalidades de artes marciais. Para desenvolver o projeto o executivo poderá desenvolver parcerias e firmar convênio com empresas, clubes e associações desportivas, religiosas e educativas e outras entidades da sociedade civil.

Art. 2º O Festival terá por objetivo:

I. Incentivar a prática de artes marciais.

II. Promover campeonatos esportivos amadores nas modalidades:

a. Taekwondo

b. Aikidô (Japão)

c. Capoeira (África e Brasil)

d. Esgrima (Antigo Egito)

e. Judô (Japão)

f. Jiu-Jitsu (Japão)

g. Karate (Japão)

h. Kung Fu (China)

i. Muay Thai (Tailândia)

j. Sumo (Japão)

k. Tai Chi Chuan (China)

III. Incentivar empresas, clubes e associações a adotarem jovens com potencial para o esporte, proporcionando a esses jovens que se desenvolvam nas modalidades esportivas nas quais apresentam interesse.

IV. Minimizar a quantidade de jovens ociosos no Município de São Paulo, através da promoção esportiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, __ de maio de 2013

Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03/07/15 às 16:50

RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

David Soares

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 03/08/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.T.

RECEBIDO EM 03/08/15

03/08/15 19h

Por Lira

06/08/15 00 00

19 a 20

02/10/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1649/2015

pl0276-15

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-276 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SEP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0276/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Karatê Kyokushin, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 10 do mês de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXXV, do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0276/15.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia do Karatê
Kyokushin, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0276-15

Folha nº 20 do Proc.
Nº 01-276 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

"Dia do Karatê Kyokushin" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/09/2015

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA

ARSELINO TATTO

X DAVID SOARES

GEORGE TATTO

SANDRA TADEU

RELCOM

1787/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01/10/15
Pág. 116 Col. 3
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 02/10/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 11/11/15 às 14h
RF

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13/11/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 25 do RI

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob rubrica _____ nº 21
Em 03/12/15
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

PAR

PARECER Nº

2285/2015

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2015.

Folha nº 21 do livro
Nº 01-276 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.300 - SGP 11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o "Dia do Karatê Kyokushin", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo apresentado com o objetivo de introduzir adequações técnicas.**

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar eis que promove homenagem e divulgação da prática desportiva de artes marciais através do karatê e, por conseguinte, da existência de diferentes estilos, sendo que um destes é o *kyokushin*. Tal estilo foi trazido ao Brasil pelo *sensei Seiji Isobe*, que chegou ao nosso país em 10 de outubro de 1972 e passou a difundir a sua prática.

De maneira geral, o karatê potencialmente pode contribuir para desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo de seus praticantes. Por sua vez, os praticantes do estilo *kyokushin* propugnam que a prática deste estilo de arte marcial combate o estresse, auxilia no sistema cardiorrespiratório, melhora a coordenação motora e a elasticidade por meio de exercícios de alongamento, elimina as toxinas e reduz o excesso de peso, desenvolve e melhora a concentração, o raciocínio, a observação e percepção sensorial, aumenta a autoconfiança, entre outros.

Portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/12/15.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL - Relator

MARQUITO

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03 / 12 / 15
 página 173 coluna 2
 Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11035

A Comissão de Finanças e

Orçamento

Em 03 / 12 / 15

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11035

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01.02.16 às 17.02

RF

Roberto Cassio Gonçalves
 Operador de Computador
 RF 101.252

Do Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 / 02 / 16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Assinatura do Vereador

Assinatura

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 / 02 / 16

Presidente

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha(s)
 nº 22 Em 16 / 05 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12

PAR
732/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2015**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

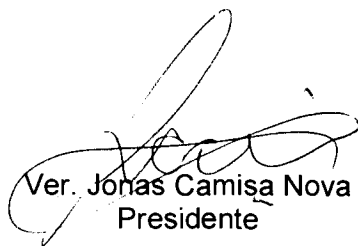
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa acrescentar alínea ao inciso CCXXV, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o "Dia do Karatê Kyokushin", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

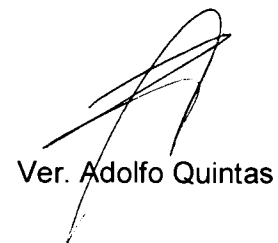
Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/2016



Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

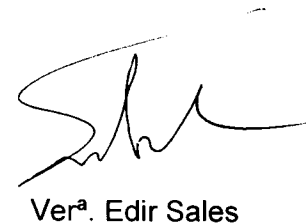


Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco



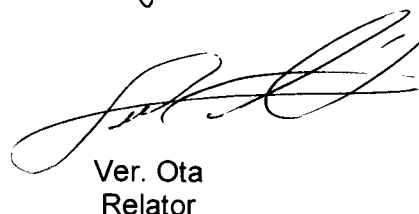
Ver. Aurelio Nomura



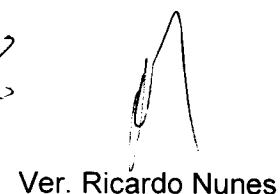
Ver. Edir Sales



Ver. Jair Tatto



Ver. Ota
Relator



Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
753/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 05 / 2016

Pág. 95 Col. 49

Conferido por

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

Assinada por: os Srs. Diretores de

Assessoria Jurídica, Assessoria de

Assessoria, publicada no D.O.C. de

14 / 05 / 2016

Página(s) 94 Coluna(s) 49

Conferido por

Carmen Cristina Malavazzi

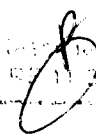
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 16 / 05 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

Assessoria Jurídica	23	29
Assessoria de Assessoria	30	21.06.16
Assinada por: 		

RECEBIDO EM
- SGP.12 -
14/05



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1351/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 25 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 276/15, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Karatê Kyokushin, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

24
01-276-2015
R

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 19/20 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 276/15)
(VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Karatê Kyokushin, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia do Karatê Kyokushin." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de maio de 2016.


ANTÔNIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25
01.276-2015
B

São Paulo, 31 de maio de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1351, de 25/05/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 276/15, de autoria do Vereador Paulo Frange (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

31/05/16

Albertina Florentina de Souza
RF: 757.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JUNHO de 2016.

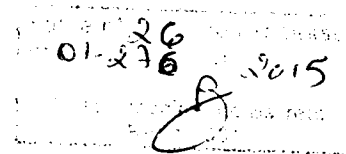
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. n° 109/16

Ref.: OF-SGP-23 n° 1351/2016

DOCREC

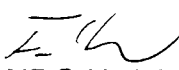
413/2016



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei n° 276/15, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Karatê Kyokushin, tendo-lhe sido reservado o número 16.449.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/vvs
Reserva 16.449

Protocolo Legislativo - SGP-22

15:08 14/06/2016 014751

SGP. 23

14 100 16

~~Antonio Isoldi Caleari~~
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIMOS

14 100 16

17:00 Horas

Kathya Regina Mendes de Souza
Assistente Parlamentar



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 14 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1540/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.449, de 13 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Karatê Kyokushin, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 276/15, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-28
01-276-2015
R

LEI Nº 16.449 DE 13 DE JUNHO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 276/15)
(VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

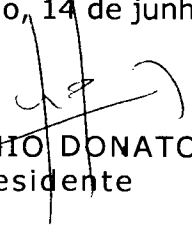
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Karatê Kyokushin, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia do Karatê Kyokushin." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

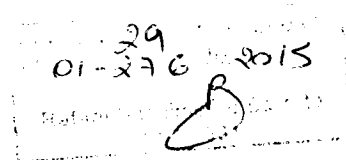
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

18
113
06
04
11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1540, de 14/06/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.449, de 13 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 276/15, de autoria do Vereador Paulo Frange.

RECEBIDO
SGM/ATL
21/06/16
Albertina Florentino de Souza
RA: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº30.....

do processo nº01-276..... de 20.....15.....,21...../.....06...../.....16..... (a)

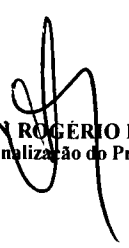
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/06/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 31 23 / 06 / 2016

Andre
ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO

Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-276 de 2015 23/06/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 23/06/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226